

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, na condição de Gestora da UPAE ARRUDA, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0005-67, com endereço na Av. Professor José dos Anjos, s/n, Arruda, Recife-PE, CEP 52.120-100, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.837.083/0001-24, sediada na Rua José Álvaro de Melo, 170 A, bairro de Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.400-380, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Matheus Campello Godoy Vilela, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

CONSIDERANDO

- (i) que as partes firmaram, em 15/07/2023, o Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), tendo por objeto a lavagem de peças de roupa hospitalar;
- (ii) Que as partes firmaram o 1º Termo de Aditivo de vigência e reajuste;
- (iii) O interesse das Partes em reajustar o valor da remuneração; e
- (iv) O interesse das Partes em prorrogar a vigência contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO: Em razão das negociações havidas, as Partes

decidem reajustar o preço da remuneração em 7,5% (sete e meio por cento), consoante Comunicado de Reajuste emitido pela **CONTRATADA**, datado de 17 de junho de 2025.

1.1. Em razão das alterações estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento, a redação da Cláusulas 5.1. do Contrato passará a vigorar com os seguintes termos:

“5.1. Pela integral e fiel execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por quilo de roupa suja coletada a ser higienizada.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM EFEITOS RETROATIVOS: As Partes decidem prorrogar a vigência contratual por 02 (dois) meses, contados do dia 15 de julho de 2025 e encerrando-se em 15 de setembro de 2025, independente de notificação prévia.

2.1. Todos os termos do presente instrumento retroagem à data do início da prorrogação da vigência, independente da data de assinatura deste Termo Aditivo, para todos os fins de direito.

2.2. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 31 de julho de 2025.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
UPAE ARRUDA**

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente das Unidades sob Gestão

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA.

Matheus Campello Godoy Vilela

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: